ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2026 - PMJC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, MEDIANTE RECARGA DE CILINDROS, DESTINADO AO ABASTECIMENTO DAS UBS E AMBULÂNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS DO MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA/PI, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, PROCESSO Nº 052/2026 - PMJC - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026.

Torna-se público que o Município de João Costa/PI, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, por meio do Agente de Contratação/Pregoeiro e da Equipe de Apoio, designados pela Portaria Nº 005/2026, de 09 de janeiro de 2026, sediada na Praça Central, s/n - Centro - CEP: 64.765-000, realizará licitação, na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por Item, com participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 001/2025, de 02 de janeiro de 2025, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 17 de novembro de 2026.
Horário: às 08h:30min
Local: https://bnc.org.br/

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de Oxigênio Medicinal, mediante recarga de cilindros, destinado ao abastecimento das UBS e Ambulâncias, da Secretaria Municipal de Saúde/FMS do município de João Costa/PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens**,** conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. A participação nesta licitação é exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, por se tratar de itens com valor estimado inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

1.5. O valor total estimado da contratação é de R$ 89.460,50 (oitenta e nove mil, quatrocentos e sessenta reais e cinquenta centavos), conforme valores unitários de referência constantes do Anexo I – Termo de Referência.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O credenciamento é o nível básico do cadastro na plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2. O cadastro deverá ser realizado no portal https://bnc.org.br/, conforme procedimento contido no manual do fornecedor disponível no endereço eletrônico.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do

sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar a inabilitação do licitante.

2.6. Os Proponentes interessados em participar desta licitação ou ter acesso ao Bolsa Nacional de Compras deverão efetuar seus credenciamentos junto ao órgão - onde receberão chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), de acordo com as informações constantes no portal **https://bnc.org.br/**, e deverão estar aptos para encaminhar as propostas comerciais por meio eletrônico até a hora e data indicadas no preambulo deste edital.

2.7. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão aderir ao sistema Bolsa Nacional de Compras e cadastrar representantes para o recebimento da chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), conforme procedimento contido no manual do fornecedor, disponível no endereço eletrônico: **https://bnc.org.br/**.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

3.1. Poderão participar deste Pregão exclusivamente microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam credenciados no sistema Bolsa Nacional de Compras – BNC.

3.1.1. Os licitantes deverão aderir ao sistema Bolsa Nacional de Compras e cadastrar representantes para o recebimento da chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), conforme procedimento contido no manual do fornecedor, disponível no endereço eletrônico: **https://bnc.org.br/**.

3.2. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, por não se tratar de fornecimento de grande vulto ou de alta complexidade técnica, sendo o objeto usualmente ofertado por empresas individualmente.

3.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133 de 2021;

3.3.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, sendo que, no caso de empresa em recuperação judicial, será possível a sua participação, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que esteja apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da lei e em preservação da ampla concorrência, conforme o disposto no Acórdão nº 8.271/2011, 2ª Câmara do TCU;

3.3.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

3.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.3.8. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

3.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.4.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

3.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.4.6. que a proposta foi elaborada de forma independente;

3.4.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.8. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021);

3.4.9. que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

3.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até as 00h00min do dia 17 de novembro de 2026, data e o horário estabelecidos no aviso deste edital, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

4.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item, descrição detalhada do objeto, informando a marca/fabricante/catálogo/procedência/acondicionamento/validade/garantia/número de registro no órgão competente, quando for o caso, preenchendo o sistema com as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos unitários estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência;

5.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI e, após o devido processo legal, a responsabilização dos agentes públicos e da empresa contratada pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de sobrepreço ou superfaturamento.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, **no dia 17 de novembro de 2026 às 08h30min**, na data, horário e local indicados no aviso deste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas/preenchidas no sistema, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 0,5% (meio por cento), sendo desconsiderados pelo sistema os lances que não o observarem.

6.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.14 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

1.1. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de João Costa/PI;

6.9.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.14. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.16. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.17. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aqueles previstos no Art. 60 da Lei 14.133 de 2021:

6.18. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.19.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado para o item (Acórdãos nº 1.455/2018 e 601/2020 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.2.2. A presunção de inexequibilidade é relativa, nos termos do princípio do formalismo moderado, citado na Súmula 262 do TCU e lei 14.133/2021.

8.2.3. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.2.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.2.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo ser adotado, dentre outros, os seguintes procedimentos:

a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
b) verificação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;
c) levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho;
d) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
e) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
f) verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
g) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
h) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
i) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
j) estudos setoriais;
k) consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
l) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;

7.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

7.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.4.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.4.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.4.3. Nos termos dos Acórdãos 966/2022, 1211/2021 e 2443/2021 poderá o pregoeiro, quando suficiente e necessário para verificação da exequibilidade de uma proposta, promover, por diligência ou a pedido do concorrente, a admissão da juntada de documentos que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame.

7.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.7. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.7.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação da proposta, o Pregoeiro e sua equipe de apoio verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:) e do Tribunal de Contas do Estado do Piauí. https://sistemas.tce.pi.gov.br/certidoes/;

8.1.4. Certidão Negativa de Inidoneidade, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE, nos termos do Art. 85 da Lei nº 5.888/2009 c/c o art. 212, da Resolução Nº 13/111 – Regimento Interno.

8.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.5.1. Caso conste nas consultas a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas.

8.1.5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.5.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio dos documentos por ele encaminhados pelo sistema, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.1. É dever do licitante encaminhar a documentação de habilitação com prazo de validade vigente na data de sua apresentação.

8.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

8.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

1.1. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

1.1.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.3. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.4. **Habilitação jurídica:**

8.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.4.3. No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.4.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.4.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.4.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.4.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.4.9. Cópia da Cédula de Identidade proprietário da empresa e sócios se houver

8.5. **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

8.5.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, através do SINTEGRA ou Cadastro Centralizado de Contribuinte - CCC;

8.5.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos

termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.8. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.5.9. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.6. **Qualificação Econômico-Financeira**.

8.6.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida nos últimos 60 (sessenta) dias, quando não constar prazo de validade no próprio documento;

8.6.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.6.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

8.6.2.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.6.2.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

8.6.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.6.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.6.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10 (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

8.7. **Qualificação Técnica**

8.7.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação (fornecimento de oxigênio medicinal), mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.11.1.A. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
9.11.1.B. O Pregoeiro poderá, em diligência, solicitar ao licitante as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, tais como cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram entregues os produtos, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

8.7.2. Licença/Alvará Sanitário de funcionamento devidamente atualizado e válido, emitido pela autoridade sanitária competente dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, compatível com o objeto da licitação, onde constem as atividades que o estabelecimento está apto a exercer;

8.7.3. Autorização de Funcionamento – AFE emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, compatível com a atividade de envase e/ou distribuição de gases medicinais, em plena validade;

8.7.4. Declarações assinadas por pessoa legalmente autorizada a fazê-lo em nome da empresa:

a) Declaração da empresa Licitante de que não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.
b) Declaração da empresa licitante de que cumpre com o disposto no Art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal de 1988.
c) Declaração de comprovação, exigida somente para microempresa e empresa de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso tenha se utilizado e se beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
d) Declaração de que está ciente das condições da licitação, que assume a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pelo Pregoeiro;
e) Declaração que aceita todas as condições do Edital;

f) Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em papel timbrado da empresa licitante.

g) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

h) Declaração, sob as penas da lei, que, a empresa já se encontra em conformidade ou em fase de implementação da Lei nº 13.709/18, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), devendo indicar quais medidas administrativas coerentes possui ou possuirá com tal normativo, indicando se possui ou não profissional habilitado para ser o canal de comunicação entre o titular, controlador e a ANPD, conforme requerido na LGPD, observando o tratamento de dados pessoais de pessoa física ou jurídica a proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, além de indicar de qual hipótese utilizará para realizar a coleta dos dados, cadastro, registro e armazenamento de dados, informações e documentos relativos ao contrato, aos empregados, às ocorrências havidas durante a execução contratual e, do cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas, inclusive fgts, pela contratada, devendo indicar de qual forma a empresa disponibiliza o acesso facilitado dos titulares ao seus direitos indicados na Lei, possibilitando ainda a realização de consultas e a emissão de relatórios que otimizem e facilitem a gestão e fiscalização da execução do serviço pelo contratante.

8.8. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

1.1.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.11. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.14. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

8.14.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

8.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.1.2. conter a indicação e dados pessoais (rg, cpf, qualificação) do responsável pela assinatura do contrato, banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

9.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

9.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço por item, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de, no mínimo, 15 (quinze) minutos, para que qualquer licitante manifeste,

imediatamente e em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, nos termos do art. 165, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas pelo sistema no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, contado do término do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.2.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

10.2.2. A falta de manifestação imediata do licitante quanto à intenção de recorrer importará a preclusão desse direito.

10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na proposta.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato com o adjudicatário de cada item.

14.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

14.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato;
14.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
14.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Legislação aplicável a este, reconhecendo-se os direitos e os deveres reservados às partes, conforme o estabelecido.

14.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

14.5. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e, nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, ao CADIN, observado o art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

14.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato (art. 90, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

15. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

15.1. Conceder-se-á, a alteração contratual para mantença da exequibilidade do contrato, a depender das regras fixadas para o devido requerimento de reajustamento em sentido estrito, de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro.

15.2. A ausência dos pedidos nos prazos e segundo as formalidades legais acarretará em preclusão administrativa do requerimento e em possível decadência do pleito de reequilíbrio com ou sem efeitos retroativos.

15.2.1. **Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, após o qual poderão ser reajustados pelo IPCA/IBGE (art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021); o reequilíbrio econômico-financeiro observará o art. 124, inciso II, alínea "d", da mesma Lei.**

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

18. DO PAGAMENTO

18.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

19.1. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará a aplicação das sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, na forma estabelecida no Termo de Referência e na minuta de contrato.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2. A impugnação poderá ser realizada **exclusivamente** por forma eletrônica diretamente na plataforma digital **https://www.bnc.org.br**.

20.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

20.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

20.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos https://joaocosta.pi.gov.br/, https://bnc.org.br/, www.tcepi.tc.br/fiscalizado/sistemas/licitacoes-e-contratos/ e www.gov.br/pncp/pt-br, e também poderá ser obtido no endereço Praça Central, s/n - Centro, João Costa/PI – Equipe Permanente de Planejamento e Contratação/PMJC, nos dias úteis, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 14h:00min às 16h:00min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

João Costa/PI, 29 de outubro de 2026.

ERICARLOS TELES PEREIRA
Pres. da Comissão Permanente de Contratação

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo N° 052/2026 - PMJC
Pregão Eletrônico N° 016/2026

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada para o fornecimento de Oxigênio Medicinal**, mediante recarga de cilindros, destinado ao abastecimento das UBS e Ambulâncias da Secretaria Municipal de Saúde/FMS do município de João Costa/PI.
1.2. O objeto é classificado como bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, e será contratado por meio de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item.
1.3. O fornecimento deverá ocorrer conforme as especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O oxigênio medicinal é medicamento indispensável ao suporte ventilatório de pacientes em situação de urgência e emergência. Nas UBS, garante a estabilização dos casos agudos; nas ambulâncias, assegura o suporte respiratório durante a remoção de pacientes aos serviços de referência.
2.2. A contratação é necessária para manter o abastecimento contínuo da rede municipal de saúde, em atendimento ao art. 196 da Constituição Federal e à Lei nº 8.080/1990, sendo que eventual interrupção expõe a risco a vida dos usuários do SUS.
2.3. A fundamentação completa da contratação encontra-se no Estudo Técnico Preliminar – ETP, anexo aos autos.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação será realizada observando:

- Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);
- Lei Complementar nº 123/2006 (tratamento favorecido às ME/EPP);
- Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde);
- IN SEGES/ME nº 65/2021 (pesquisa de preços);
- normas da ANVISA aplicáveis aos gases medicinais e Farmacopeia Brasileira;
- Lei Orçamentária Anual – LOA 2026 (Lei Municipal nº 208/2025);
- demais normas aplicáveis à contratação pública.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de fornecimento contínuo.
4.2. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E ESTIMATIVA DE VALOR

5.1. As especificações técnicas, os quantitativos estimados para 12 (doze) meses e os valores de referência encontram-se descritos na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	VL. UNIT.	VL. TOTAL

1	**RECARGA PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL DE 10,0 M³** – Oxigênio medicinal (O_2) comprimido, gás incolor e inodoro, grau de pureza mínima de 99,5%, conforme Farmacopeia Brasileira, fornecido mediante recarga de cilindro com capacidade de 10,0 M³, com rótulo de identificação do produto, lote e validade, e lacre de garantia.	50	CIL	R$ 461,43	R$ 23.071,50
2	**RECARGA PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL DE 3,5 M³** – Oxigênio medicinal (O_2) comprimido, gás incolor e inodoro, grau de pureza mínima de 99,5%, conforme Farmacopeia Brasileira, fornecido mediante recarga de cilindro com capacidade de 3,5 M³, com rótulo de identificação do produto, lote e validade, e lacre de garantia.	50	CIL	R$ 321,19	R$ 16.059,50
3	**RECARGA PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL DE 3,0 M³** – Oxigênio medicinal (O_2) comprimido, gás incolor e inodoro, grau de pureza mínima de 99,5%, conforme Farmacopeia Brasileira, fornecido mediante recarga de cilindro com capacidade de 3,0 M³, com rótulo de identificação do produto, lote e validade, e lacre de garantia.	100	CIL	R$ 293,90	R$ 29.390,00
4	**RECARGA PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL DE 2,5 M³** – Oxigênio medicinal (O_2) comprimido, gás incolor e inodoro, grau de pureza mínima de 99,5%, conforme Farmacopeia Brasileira, fornecido mediante recarga de cilindro com capacidade de 2,5 M³, com rótulo de identificação do produto, lote e validade, e lacre de garantia.	50	CIL	R$ 203,76	R$ 10.188,00
5	**RECARGA PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL DE 1,5 M³** – Oxigênio medicinal (O_2) comprimido, gás incolor e inodoro, grau de pureza mínima de 99,5%, conforme Farmacopeia Brasileira, fornecido mediante recarga de cilindro com capacidade de 1,5 M³, com rótulo de identificação do produto, lote e validade, e lacre de garantia.	50	CIL	R$ 215,03	R$ 10.751,50
VALOR TOTAL					**R$ 89.460,50**

5.2. O valor total estimado da contratação é de **R$ 89.460,50 (oitenta e nove mil, quatrocentos e sessenta reais e cinquenta centavos)**.
5.3. Os valores de referência correspondem à **média aritmética** de 06 (seis) preços por item, sendo 03 (três) cotações diretas com fornecedores do ramo (R Vila Nova Rodrigues Ltda, Saúde Avançada Ltda e RM de Almeida Ltda – Topp Gás) e 03 (três) registros do Painel de Preços Público do Piauí – TCE-PI, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES/ME nº 65/2021. O coeficiente de variação de todos os itens ficou abaixo de 25%, conforme memória de cálculo anexa.
5.4. Os quantitativos são estimados e o pagamento corresponderá apenas às recargas efetivamente solicitadas e entregues, não estando a Administração obrigada a consumir a totalidade prevista.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação observará as disposições da **Lei nº 14.133/2021** e demais normas aplicáveis à Administração Pública.
6.2. Por se tratar de itens com valor estimado inferior a R$ 80.000,00, a disputa será destinada à **participação exclusiva de ME/EPP**, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, ressalvadas as hipóteses do art. 49 da mesma lei.
6.3. Além da documentação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira exigida no Edital, o licitante deverá apresentar, para fins de qualificação técnica:

I – **Autorização de Funcionamento – AFE** emitida pela ANVISA, compatível com a atividade de envase e/ou distribuição de gases medicinais;

II – **Licença/Alvará Sanitário** vigente, emitido pelo órgão de vigilância sanitária competente;

III – Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento de oxigênio medicinal compatível com o objeto.

6.4. É vedada a subcontratação do objeto.
6.5. Não será exigida garantia contratual, considerando o valor e a natureza do objeto.

7. DA FORMA DE FORNECIMENTO
7.1. O fornecimento será parcelado, mediante Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a demanda das UBS e das ambulâncias.
7.2. A recarga será realizada no sistema de **troca**: a contratada recolherá os cilindros vazios e entregará os cilindros recarregados nos locais indicados pela Administração, dentro do território do Município de João Costa/PI.
7.3. O prazo de entrega será de até **48 (quarenta e oito) horas** após a solicitação e de até **24 (vinte e quatro) horas** nas solicitações de urgência, devidamente justificadas pela Secretaria.
7.4. O oxigênio deverá ter grau de pureza mínima de 99,5%, conforme a Farmacopeia Brasileira, e os cilindros deverão ser entregues com rótulo de identificação do produto, número de lote, data de envase, validade e lacre de garantia.
7.5. A contratada não poderá envasar cilindro com teste hidrostático vencido ou em condições inseguras, devendo comunicar o fato imediatamente à fiscalização.
7.6. O transporte deverá ser realizado em veículo adequado, observadas as normas de transporte de produtos perigosos, correndo por conta da contratada todos os custos de transporte, carga e descarga.
7.7. O recebimento observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021: provisoriamente, no ato da entrega, para verificação da quantidade e do lacre; e definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis, após a verificação da conformidade com as especificações.
7.8. Os produtos recusados deverão ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
8.1. Executar o fornecimento em conformidade com as especificações, quantidades, prazos e condições deste Termo de Referência, da proposta e do contrato.
8.2. Fornecer oxigênio medicinal dentro das normas da ANVISA e da Farmacopeia Brasileira, com rotulagem, lote, validade e lacre de garantia.
8.3. Manter vigentes a AFE e a Licença/Alvará Sanitário durante toda a execução contratual.
8.4. Zelar pela integridade dos cilindros do Município sob sua guarda, responsabilizando-se por danos ou extravios ocorridos durante o transporte e o envase.
8.5. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, carga, descarga, seguros, tributos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
8.6. Atender às solicitações de urgência dentro do prazo estabelecido, inclusive em finais de semana e feriados, quando necessário.
8.7. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
8.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento.
8.9. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas.
8.10. Permitir e facilitar a fiscalização da execução do contrato, prestando todas as informações solicitadas.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
9.1. Emitir as Autorizações de Fornecimento, indicando quantidades, capacidades e locais de entrega.
9.2. Disponibilizar os cilindros vazios para troca e manter controle de sua localização.
9.3. Receber os produtos, verificando sua conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de gestor e fiscal designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
9.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações.
9.6. Providenciar a requalificação (teste hidrostático) dos cilindros de sua propriedade quando necessário.
9.7. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
9.8. Aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. O critério de julgamento será o de **menor preço por item**, considerando que os itens correspondem a recargas de cilindros de capacidades distintas, com preços e entregas independentes, o que amplia a competitividade, nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.
10.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações ou que apresentarem preços inexequíveis ou superiores ao valor de referência do item, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
10.3. Em caso de empate, serão observados os critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, assegurada a preferência às ME/EPP prevista nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

11. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo e da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, mediante transferência para conta bancária indicada pela contratada.
11.2. Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.
11.3. Havendo irregularidade na documentação ou no fornecimento, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização.
11.4. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, após o qual poderão ser reajustados pelo IPCA/IBGE, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A execução do contrato será acompanhada por gestor e fiscal designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
12.2. Compete ao fiscal do contrato, dentre outras atribuições:

I – acompanhar as entregas, conferindo quantidades, capacidades, lacres, rótulos e validade;
II – manter controle dos cilindros enviados para recarga e devolvidos;
III – registrar as ocorrências e comunicar as irregularidades à autoridade competente;
IV – atestar as notas fiscais após a verificação do recebimento regular dos produtos.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou a contratada que cometer as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

I – **Advertência**, nas infrações de menor gravidade;
II – **Multa**:
a) **de mora**, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);
b) **compensatória**, de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total ou parcial;

III – **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo de até 03 (três) anos;

IV – **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos.

13.2. A aplicação das sanções observará o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2026, e das que vierem a substituí-la no exercício seguinte:

Unidade Orçamentária: 02.11.00 – Fundo Municipal de Saúde – FMS;
Projeto/Atividade: 10.301.0210.2055 – Manutenção e Encargos do FMS;
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
Fontes de Recurso: 1.500.00.300 / 1.600.02.999 / 1.621.02.999.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme a legislação vigente.

15.2. Este Termo de Referência integra o Processo Administrativo nº 052/2026 – PMJC e servirá de base para o Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2026 e para o Contrato Administrativo.

João Costa/PI, 23 de outubro de 2026.

ERICARLOS TELES PEREIRA
Pres. da Comissão Permanente de Contratação

Herllon Batista dos Santos
Membro

Neles Nelson Magalhães Dos Santos
Membro

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026 - FMS/PMJC
Processo Administrativo Nº 052/2026 - PMJC
Pregão Eletrônico Nº 016/2026

O MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA – PIAUÍ, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.580/0001-30, com sede na Praça Central, s/n – Centro – CEP: 64.765-000, em João Costa – PI, neste ato representado por sua Gestora, a Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, a Sra. RAFAELA APARECIDA ALVES MOURA, inscrita no CPF sob o nº 034.***.483-**, residente e domiciliada em João Costa – PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº 052/2026 - PMJC e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 001/2025, de 02 de janeiro de 2025, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 016/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o fornecimento de Oxigênio Medicinal, mediante recarga de cilindros, destinado ao abastecimento das UBS e Ambulâncias da Secretaria Municipal de Saúde/FMS do município de João Costa/PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade dos preços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. **A despesa se encontra amparada com recursos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS/Recursos Próprios/Recursos Vinculados da Saúde, consignados nas seguintes rubricas:**

UNID. ORÇ.	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DESPESA	F.R. - C.A.
02.11.00 – FMS	10.301.0210.2055 – Manutenção e Encargos do FMS	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	1.500.00.300 1.600.02.999 1.621.02.999

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência, anexo do Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

6.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, após o qual poderão ser reajustados pelo IPCA/IBGE, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido, mediante requerimento fundamentado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, estes poderão ser revistos (art. 134 da Lei nº 14.133/2021).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo gestor e pelo fiscal designados pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVASAs sanções dispostas poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à CONTRATADA,conforme o caso, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. Os licitantes ou a CONTRATADA será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. Dar causa à inexecução total do contrato;
IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.2.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

10.3. Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I. Advertência;
II. Multa;
III. Impedimento de licitar e contratar;
IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
II. As peculiaridades do caso concreto;
III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5. A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa àinexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
10.6. As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30%(trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.2.

10.6.1. Sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas no item 10.2, a nãoobservância das cláusulas contratuais sujeitará, cumulativamente, a CONTRATADA às seguintes multas:

10.6.1.1. - 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimentode qualquer cláusula contratual.

10.6.1.2. - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento).

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item

10.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.9. A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

10.10. Até a decisão final transitada em julgado, nenhum numerário apurado referente à sanção seráretida, sendo que após, o montante da multa poderá, ser compensado dos valores de pagamento devido ao fornecedor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 - O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, inclusive nos casos de decretação de falência, dissolução da sociedade ou alteração social que prejudique a execução do contrato, observadas as formas de extinção do art. 138 e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2 - A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no instrumento editalício.

11.3 - A aplicação de uma das sanções não implica a exclusão de outras previstas na legislação vigente.

11.4 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

11.5 - As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

11.6 - As decisões relacionadas à multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em diário oficial do município e encaminhadas via correios para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

1. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

10.11. É vedado à CONTRATADA:

10.11.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.11.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

12.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição indispensável para a sua eficácia, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

14.1. É eleito o Foro da Comarca de São João do Piauí/PI, da qual o município de João Costa/PI é termo judiciário, para dirimir os litígios que decorrerem da execução com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

João Costa/PI, ___ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA/PI
RAFAELA APARECIDA ALVES MOURA
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
NOME: _____ NOME: _____
CPF: _____ CPF: _____